A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4441 *,DE* 27 *DE* abril *DE* 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da outras providências.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Política de Promoção de Igualdade Racial – COMUPPIR – BM / RJ, vinculado sem submissão ao Gabinete, do Exmº Senhor Prefeito Municipal de Barra Mansa-RJ, com a finalidade de elaborar, implementar, em todas as esferas da administração do Município de Barra Mansa – RJ, políticas públicas sob a ótica da população negra, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direito entre todos e a assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMUPPIR – BM / RJ:

I – promover a cidadania da população em geral, com ênfase na população negra e a eqüidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos dos Poderes Públicos, emitindo parecer e acompanhamento a elaboração de políticas, programas e projetos desenvolvidos pelos Poderes Públicos;

II - contribuir para o desenvolvimento da população negra e minorias, através de ações voltadas para a capacitação;

III - contribuir para a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população com ênfase na população negra e minorias;

IV - implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população, com ênfase na população negra e outras minorias;

VI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de Lei que dizem respeito à condição dos negros, negras e das minorias na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa do Estado Do Rio de Janeiro – ALERJ, e da Câmara Municipal do Município de Barra Mansa – RJ.

VII - indicar medidas normativas que desestimulem a discriminação contra os negros, negras e minorias;

VIII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra os negros, negras e outras minorias, na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

IX - Estimular o poder executivo a criar e manter articulação permanente com organizações do movimento social negro e de defesa de outras minorias na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

X - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMUPPIR – BM / RJ;

XI - propor diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo do COMUPPIR – BM / RJ;

XII - publicar no Diário Oficial do Município de Barra Mansa, RJ as contas do Fundo Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial / BM – RJ, e respectivos pareceres emitidos, podendo recorrer à utilização de outros meios de comunicação para divulgar suas ações posições, decisões e demais informações que o COMUPPIR – BM / RJ julgar necessários;

XIII – divulgar, através do Diário Oficial do Município de Barra Mansa, RJ, os planos anual e plurianual do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - COMUPPIR – BM / RJ e as alterações no Regimento Interno;

XIV – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos, bem como confeccionar o Regimento Interno do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XV - para cumprir com suas finalidades, o COMUPPIR – BM / RJ poderá criar tantas comissões internas, quanto se fizerem necessárias mediante aprovação do conselho deliberativo.

Art. 3° - A estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMUPPIR – BM / RJ, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, assim como a forma de eleição para os futuros mandatos, a ser confeccionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMUPPIR – BM/ RJ um Conselho Deliberativo composto de 20 membros, escolhidos entre instituições que tenha dado sua contribuição em prol dos direitos da população negra e outras minorias, e terá mandato de 02 anos, sem recondução.

§ 1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento negro organizado, de entidades congêneres, de núcleo de estudos étnicos das universidades, de instituições de classe e de órgãos públicos, cujos nomes serão submetidos ao Chefe do Executivo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

a) 10(dez) representantes da sociedade civil voltada para o combate à discriminação racial sendo:

06 (seis) representantes de Entidade do Movimento Social Negro organizado;
01 (um) representante do Sindicato das Domésticas;
01 (um) representante de núcleo de estudos étnicos universitários - UBM;
01 (um) representante de instituição voltada para os Direitos Humanos – OAB/ Barra Mansa-RJ; e
01 (um) representante de instituição religiosa de Matrizes Africanas.

b) 10(dez) representantes do Poder Público, sendo os membros dos seguintes setores:

01(um) representante da Secretária Municipal da Saúde;
01(um) representante da Secretária Municipal de Educação;
01(um) representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;
01(um) representante da Secretária Municipal Promoção Social;
01(um) representante da Secretária Municipal de Administração
01(um) representante da Secretária de Habitação
01(um) representante da Empresa de Processamentos de Dados- EPD;
01(um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
01(um) representante da Fundação de Cultura;
01(um) representante do Poder Legislativo

§ 3 - As funções dos membros do conselho Deliberativo não será remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 5º - A nomeação do (a) Presidente do o Conselho Municipal Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR / BM - RJ, observadas as indicaçõ do Conselho Deliberativo do COMPPIR – BM / RJ, será feita por decreto do Exmº Sr. Prefe do Município de Barra Mansa – RJ.

Protocolo
Fls. 06

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Política de Promoção de Igualdade Racial - FUMPPIR-BM/RJ, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR / BM- RJ.

Parágrafo Único – O FUMPPIR- BM/RJ é um fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial – COMUPPIR –BM/RJ.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial – COMUPPIR –BM/RJ, poderá solicitar ao Exm° Sr. Prefeito do Município de Barra Mansa - RJ, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais, que julgar necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - O Regimento interno definirá as normativas da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR BM/RJ, num prazo de 30 dias;

Art. 9º - Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante especificação Regimental, a gerência do FUMPPIR-BM/RJ.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 dii abrii dii 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR RODRIGO DRABLE COSTA
VEREADOR ELIAS SILVA DE ANDRADE

Publicado no jornal
A Voz da Cidade
Ed. nº: 13.889, de 06/05/15.

15/04/15